



Comissão de Administração Pública, Ordenamento do Território e Poder Local

Parecer
Projeto de Lei n.º 31/XV/1.ª (PCP)

Autor do Parecer:
Ricardo Lino (PS)

Assunto: Alargamento dos incentivos para a fixação de profissionais de saúde em unidades e áreas geográficas com carências em saúde

ÍNDICE

Parte I (Considerandos)

1. Introdução
2. Objeto, conteúdo e motivação da iniciativa
3. Apreciação da conformidade dos requisitos constitucionais, regimentais e formais
4. Iniciativas pendentes (iniciativas legislativas e petições)
5. Antecedentes Parlamentares

Parte II (Opinião do Deputado autor do parecer)

Parte III (Conclusões)

Parte IV (Anexos)

Parte I (Considerandos)

1. Introdução

O presente projeto de lei alarga os incentivos para a fixação de profissionais de saúde em unidades e áreas geográficas com carências em saúde, procedendo à 3.ª alteração ao Decreto-Lei n.º 101/2015, de 4 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 15/2017, de 27 de janeiro e pela Lei n.º 75-B/2020, de 31 de dezembro.

O projeto de lei em apreciação deu entrada a 6 de abril de 2022. Foi admitido e baixou na generalidade à Comissão de Administração Pública, Ordenamento do Território e Poder Local, em conexão com a Comissão de Saúde (9.ª), a 8 de abril 2022, por despacho de S. Ex.ª o Presidente da Assembleia da República, tendo sido anunciado em sessão plenária 13 de abril de 2022.

A iniciativa em apreciação é apresentada pelo Grupo Parlamentar do Partido Comunista Português (PCP), ao abrigo e nos termos do n.º 1 do artigo 167.º da Constituição e do artigo 118.º do Regimento da Assembleia da República (RAR), que consagram o poder de iniciativa da lei.

É subscrita por seis Deputados, observando o disposto no n.º 1 do artigo 123.º do RAR, e assume a forma de projeto de lei, em conformidade com o disposto no n.º 1 do artigo 119.º do RAR.

Encontram-se respeitados os limites à admissão das iniciativas, previstos no n.º 1 do artigo 120.º do RAR, uma vez que este projeto de lei define concretamente o sentido das modificações a introduzir na ordem legislativa e parece não infringir princípios constitucionais, exceto quanto ao limite imposto pelo n.º 2 do artigo 167.º da Constituição e n.º 2 do artigo 120.º do RAR, conhecido como «lei-travão», que deve ser salvaguardado no decurso do processo legislativo. Contudo, o n.º 1 do artigo 5.º remete a respetiva produção de efeitos para a data de entrada em vigor da lei de Orçamento do Estado posterior à sua publicação, mostrando-se assim acautelados os limites referentes à apresentação de iniciativas e o designado por «lei-travão».

2. Objeto, conteúdo e motivação da iniciativa

De acordo com os proponentes, «a fixação de médicos e enfermeiros em áreas geográficas e unidades com carências em saúde tem sido extremamente difícil. O número de vagas a concurso é insuficiente e inferior às reais necessidades de fixação de médicos. Em 2017 e 2018 foram a concurso 150 vagas, em 2019 foram 165, em 2020 foram 185 e em 2021 foram 200 vagas. Para além de serem insuficientes, não raras vezes as vagas a concurso ficam desertas.»

O regime previsto aplica-se a médicos e enfermeiros que desempenham funções nos órgãos, organismos, serviços e demais entidades do Serviço Nacional de Saúde, incluindo o setor público empresarial,

independentemente da modalidade e vínculo contratual, podendo o Governo estender o mesmo regime a outras carreiras na área da saúde, caso seja necessário para a fixação de profissionais de saúde.

É de assinalar que o autor do projeto de lei interveio no âmbito do Orçamento do Estado para 2021 e viu aprovada a proposta de atribuição dos incentivos por seis anos, duplicando o seu período de intervenção.

3. Apreciação da conformidade dos requisitos constitucionais, regimentais e formais

Devem ser tidas em consideração, a nota técnica elaborada pelos serviços da 13^a Comissão ao abrigo do disposto no artigo 131^o do Regimento da Assembleia da República, que nós subscrevemos, pela sua competente descrição, e que concluem, que a iniciativa reúne os requisitos formais e constitucionais para ser apreciada em Plenário.

4. Iniciativas pendentes (iniciativas legislativas e petições)

Consultada a base de dados da Atividade Parlamentar (AP), verifica-se que não se encontra em apreciação qualquer petição nem iniciativa legislativa sobre a matéria objeto da presente iniciativa.

5. Antecedentes parlamentares

A mesma base de dados não devolve quaisquer resultados quanto à apresentação de iniciativas legislativas ou petições sobre a matéria objeto da presente iniciativa na anterior legislatura.

Parte II (Opinião do Deputado autor do parecer)

O Deputado autor do Parecer reserva a sua posição para a discussão da iniciativa legislativa em sessão plenária.

Parte III (Conclusões)

Face ao exposto, a Comissão de Administração Pública, Ordenamento do Território e Poder Local emite o seguinte parecer:

1. A presente iniciativa legislativa cumpre todos os requisitos formais, constitucionais, e regimentais em vigor, pelo que se encontra em condições de ser apreciada em Plenário.
2. A alteração proposta no **Projeto de Lei n.º 31/XV/1.ª (PCP)** alarga os incentivos para a fixação de profissionais de saúde em unidades e áreas geográficas com carências em saúde, procedendo à 3.ª alteração ao Decreto-Lei n.º 101/2015, de 4 de junho, alterado pelo

Decreto-Lei n.º 15/2017, de 27 de janeiro e pela Lei n.º 75-B/2020, de 31 de dezembro.

3. Nos termos regimentais aplicáveis o presente parecer deve ser remetido a Sua Excelência o Presidente da Assembleia da República.

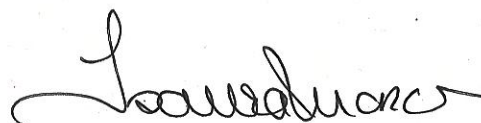
Palácio de S. Bento, 20 de junho de 2022.

O Deputado autor do Parecer,



(Ricardo Lino)

A Presidente da Comissão,



(Isaura Morais)

Parte IV (Anexos)

- Nota Técnica do Projeto de Lei n.º 31/XIV/1.ª (PCP).

